



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3232, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 40, da Lei Federal nº 6.766/79, Lei 10.257 de 10 de julho de 2001, em seu art 2º, incisos III, XIV, XV e XVI, Lei Complementar nº 031, de 29/12/1994, Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 e Lei nº 8834, de 22 de julho de 2009, bem como o contido no processo nº 484.111, de interesse de **DORA LÚCIA ABRÃO, LEDA ABRÃO, LUCAS MATHEUS ABRÃO, LUCIA VÂNIA ABRÃO, MARIA ESPERIDIÃO ABRÃO, MARCUS VINICIUS ABRÃO, MARISIA ABRÃO, MOISÉS ABRÃO NETO e s/m SANDRA DE PAIVA ABRÃO, PAULO ABDALA ABRÃO, PEDRO ABRÃO JÚNIOR e s/m MARGARIDA DE CASTRO AZEREDO COUTINHO ABRÃO, PEDRO ABRÃO NETO, RITA GONÇALVESABRÃO, SANDRA MARIA ABRÃO MEIRELES e s/m JOSÉ GERVÁSIO MEIRELES e VÂNIA SUELENE ABRÃO,**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovada a Regularização Fundiária do Parcelamento, denominado **“Zona Industrial Pedro Abrão”**, com área total de 343.991,52 m², parte integrante da Fazenda Caveiras, área remanescente da matrícula nº 1.647 e matrículas 17.555 e 17.554 da 2.ª Circunscrição Imobiliária de Goiânia, localizadas na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia por força da Lei complementar nº 171/2007, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º A Área Objeto de Projeto de Regularização Fundiária é composta de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Área (m²): 343.991,52 m²

Perímetro

3.261,87 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.159.575,3947 m. e E 681.628,0905 m.**, situado no limite da Vila Maria Dilce com o Jardim Gramado, deste, segue confrontando com a Vila Maria Dilce e Setor Perim com azimute de 170°13'40" e distância de 580,93m., até o vértice **M-02**, de coordenadas **N 8.159.002,8915 m. e E 681.726,6930 m.**; segue confrontando com o Setor Perim com azimute de 265°26'43" e distância de 40,00m., até o vértice **M-03**, de coordenadas **N 8.158.999,7152 m. e E 681.686,8193 m.**; deste, segue confrontando com o Setor Perim e



PREFEITURA DE GOIÂNIA

terras pertencentes a Cical S/A com azimuth de 290°36'44" e distância de 140,00 m., até o vértice **M-04**, de coordenadas **N 8.159.049,0007 m.** e **E 681.555,7814 m.**; segue confrontando com terras pertencentes a Cical S/A com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth de 320°58'42" e distância de 85,31m., até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.159.115,2806 m.** e **E 681.502,0676 m.**; segue com azimuth de 291°33'32" e distância de 83,43 m., até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.159.145,9360 m.** e **E 681.424,4788 m.**; deste, segue seccionando a Avenida Perimetral Norte com azimuth de 315°55'19" e distância de 40,23 m., até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.159.174,8402 m.** e **E 681.396,4901 m.**; deste, segue pelo eixo da Avenida Perimetral Norte com os seguintes azimutes, distâncias e elementos de curva circular: azimuth de 286°06'52" e distância de 109,05 m., até o vértice **M-07A**, de coordenadas **N 8.159.205,1091 m.** e **E 681.291,7208 m.**; segue com azimuth de 286°06'16" e distância de 278,03 m., até o vértice **M-07B**, de coordenadas **N 8.159.282,2328 m.** e **E 681.024,5984 m.**; segue com $D=13,582m$ ($AC=2^{\circ}59'33''$ – $R=260,035$), até o vértice **M-07C**, de coordenadas **N 8.159.285,6578 m.** e **E 681.011,4573 m.**; deste segue seccionando a Avenida Perimetral Norte e confrontando com a matrícula 38.695 com azimuth de 196°54'05" e distância de 124,88 m., até o vértice **M-08**, de coordenadas **N 8.159.166,1689 m.** e **E 680.975,1510 m.**; deste, segue confrontando com o Condomínio Alto da Boa Vista com os seguintes azimutes e distâncias: azimuth de 272°03'02" e distância de 131,40 m., até o vértice **M-09**, de coordenadas **N 8.159.170,8704 m.** e **E 680.843,8367 m.**; segue com azimuth de 264°06'15" e distância de 95,44 m., até o vértice **M-10**, de coordenadas **N 8.159.161,0665 m.** e **E 680.748,8979 m.**; deste, segue seccionando a Avenida Perimetral Norte com azimuth de 264°06'15" e distância de 77,54 m., até o vértice **M-11**, de coordenadas **N 8.159.153,1017 m.** e **E 680.671,7681 m.**; segue confrontando com a Faculdade Alves Faria (ALFA) com azimuth de 336°26'25" e distância de 260,86 m., até o vértice **M-12**, de coordenadas **N 8.159.392,2162 m.** e **E 680.567,5020 m.**; deste, segue confrontando com o Residencial Alfa, Jardim Santa Cecília, Expresso Maia e Jardim Gramado com azimuth de 80°12'03" e distância de 1.076,29 m., até o vértice **M-01**, de coordenadas **N 8.159.575,3947 m.** e **E 681.628,0905 m.**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 51° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º Na área retro-descrita fica aprovado o projeto de regularização fundiária composto:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS

ÁREA DO TERRENO	375.289,59	100,000%
ALIENAÇÃO ITAMARACÁ (Casas da Banha - MENSURADA)	3.982,91	1,061%
ÁREA DAS MATRÍCULAS 38694 - (38.695 a 38.701)	19.201,32	5,116%
SISTEMA VIÁRIO DA AV. PERIMETRAL NORTE INTRA-PERIMETRO	8.113,85	2,163
ÁREA A REGULARIZAR	343.991,51	91,660%

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS



PREFEITURA DE GOIÂNIA

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS			INSTITUCIONAIS	%	ÁREAS VERDES	%
APM	01	PRAÇA	3.799,90	1,105	0	0
TOTAL			3.799,90	1,105		

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente	72,79m	com logradouro pra Rua - ZN4
Fundo	60,23m	confrontando com a Rua - ZN3
Lado Direito	35,30m	confrontando com a Rua - ZN2
Lado Esquerdo	38,43m	confrontando com a Rua - ZN1
1º Chanfrado	7,07m	Rua - ZN1 com a Rua - ZN4
2º Chanfrado	D=15,61m	Rua - ZN4 com a Rua - ZN2
3º Chanfrado	8,28m	Rua - ZN2 com a Rua - ZN3
4º Chanfrado	7,07m	Rua - ZN3 com a Rua - ZN1

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS QUE COMPOEM O PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Discriminação	Áreas (m²)	Porcentagem(%)
Total de Áreas de Áreas Verdes e Institucionais	3.799,90	1,105
Sistema Viário (Vias e Canalização de Tráfego)	79.662,47	23,158
Total de Áreas Públicas Municipais	83.462,37	24,263
Lotes Alienados através de Matrícula (16 Lotes)	97.051,18	28,213
Total de Lotes Alienáveis (267 Lotes)	163.477,96	47,524
Área a Regularizar	343.991,51	100,000
Quantidade de Lotes	283 Lotes	
População Prevista	1.075 Habitantes	
Densidade Absoluta	31,262 Hab/Ha	
Densidade Relativa	41,278 Hab/Ha	

RESUMO DAS QUADRAS DO PARCELAMENTO A ALIENAR

Nº da QD	CATEGORIA	LOTE QD	SOMA LOTES	PERÍMETRO	ÁREA DA QUADRA	%
01	INDUSTRIAL	4	4	789,72	24.174,39	7,028
03	RESIDENCIAL	13	17	645,30	21.662,14	6,297
04	INDUSTRIAL	5	22	381,45	8.640,11	2,512
05	INDUSTRIAL	2	24	413,27	8.794,25	2,557
06	RESIDENCIAL	45	69	565,01	13.651,30	3,968
06A	RESIDENCIAL	23	92	420,99	7.164,40	2,083
06B	RESIDENCIAL	42	134	561,18	12.748,62	3,706
07	RESIDENCIAL	2	136	206,92	2.517,10	0,732
07A	RESIDENCIAL	11	147	294,96	3.548,04	1,031
08A	RESIDENCIAL	50	197	617,31	15.293,32	4,446



PREFEITURA DE GOIÂNIA

08B	RESIDENCIAL	51	248	625,96	15.480,24	4,500
09	RESIDENCIAL	6	254	598,91	17.016,74	4,947
10	RESIDENCIAL	13	267	706,04	12.787,31	3,717
TOTAL		267	267	6.827,02	163.477,96	47,524

RESUMO DOS LOTES ALIENADOS A TERCEIROS

Nº da QD	LOCALIZAÇÃO	LOTES	SOMA LOTES	ÁREA DO LOTE	%
01	L01 - Mat. R-2- 5.607	1	268	2.861,91	0,832
01	L02 - Mat. R-4-365	1	269	2.842,42	0,826
01	L03 - Mat. R-7-20.473	1	270	3.401,38	0,989
01	L05 - 13.875	1	271	3.392,17	0,986
02	L09 - R-04-26.938	1	272	3.590,27	1,044
02	L12 - R-13-5.702	1	273	9.033,86	2,626
02	L10 e 11 - R-08-35.858	2	275	15.619,72	4,541
03	L17 - R-09-14.681	1	276	5.125,49	1,490
04	L39 - 14.680	1	277	6.923,43	2,013
04	L42 - R-01-12.253	1	278	2.444,27	0,711
04	L43 - R-06-12.025	1	279	5.056,00	1,470
05	L18 - AV-7-10.940	1	280	10.953,49	3,184
05	L19 - 14.495	1	281	11.569,30	3,363
05	L20 - R-4-14.681	1	282	5.188,97	1,508
07	L24 - R-08-13.844	1	283	9.048,50	2,630
01	L01 - Mat. R-2- 5.607	1	268	2.861,91	0,832
TOTAL		16	-----	97.051,18	28,213

Art. 4º Ficam convalidados os seguintes lotes já alienados através das matrículas e inseridos no perímetro retro-mencionado:

PROPRIETÁRIOS	LOCALIZAÇÃO	MATRÍCULAS	ÁREA DOCUMENTAL (m²)	ÁREA MENSURADA (m²)
Poliminas Industria de Plástico LTDA Construtora Paraíso LTDA Companhia Paulista de Fertilizantes	Quadra 01, Lote 02	R-4-365	3.000,00	2.842,42
Companhia Paulista de Fertilizantes	Quadra 01, Lote 01	R-02 5.607	3.000,00	2.861,91
Zaida Participações e Ações LTDA	Quadra 01, Lote 03	R-07 20.473	3.600,00	3.401,38
Fernanda Meireles Estevão de Oliveira Resende e Outros	Quadra 02, Lote 12	R-13 5.702	8.780,00	9.033,86
Transerve Transportes de Cargas LTDA	Quadra 05, Lote 18	AV-07 10.940	10.665,00	10.953,49
Leiton Cavalcante Cunha	Quadra 04, Lote 43	R-06 12.025	3.990,90	5.056,00
Vatutin Pereira Maia	Quadra 04, Lote 42	R-01 12.253	2.160,80	2.444,27
Solução Participações LTDA	Quadra 07, Lote 24	R-08 13.844	8.550,00	9.048,50
W.G.E. Administração e Participação LTDA	Quadra 03, Lote 17	R-09 14.132	4.840,00	5.125,49
Transerve Transportes de Cargas LTDA	Quadra 05, Lote 19	14.495	11.560,00	11.569,30
Servebom Distribuidora de Prod. Alimentícios	Quadra 05, Lote 20	R-04 14.681	5.000,00	5.188,97
José Forni Robles	Quadra 04, Lote 39	14.680	6.200,00	6.923,43
Antônio Pompeo de Pina Filho	Quadra 02, Lote 09	R-04 26.938	3.750,00	3.590,27
Renê Pompeo de Pina	Quadra 02, Lotes 10 e 11	R-08 35.858	20.000,00	15.619,72
Volta Grande Participações e Empreendimentos LTDA	Quadra 01, Lote 05	13.875	3.499,60	3.392,17

Parágrafo único. As matrículas retromencionadas deverão ser objeto de retificação através de certidão de limites e confrontações emitidas pela Prefeitura Municipal de Goiânia.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art.5º Fica definitivamente resolvido o condomínio entre as famílias de Pedro Abrão Filho e de Abdala Abrão, quanto ao objeto do presente decreto, estabelecidos os seguintes quinhões determinados:

I - Integram o Quinhão A, doravante pertencente exclusivamente à FAMILIA ABDALA ABRÃO (Rita Gonçalves Abrão/sucessores de Abdala Abrão): em condomínio aos sucessores de Abdala Abrão: Lote 16 da quadra 03, lotes 46A Lotes 46A e 46B da quadra 04, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 da Quadra 06, lotes 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 da Quadra 06A, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42 da Quadra 06B, lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51 da Quadra 08, Lotes 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra 09 e Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra 10.

II - Integram o Quinhão B, doravante pertencente exclusivamente à FAMÍLIA DE PEDRO ABRÃO FILHO (Maria Esperidião Abrão/sucessores de Pedro Abrão Filho, dos quais pertencentes a Maria Espiridião Abrão: B-1 – lotes 01, 02, 07 e 08 da Quadra 03, Lotes 46C e 46D da Quadra 04, e Lote 13 da Quadra 10; As demais parcelas do Quinhão B: B-2 – Lotes 03 e 09 da Quadra 03, Lotes 01, 02, 22 e 23 da Quadra 06A e Lotes 12, 13, 31 e 32 da Quadra 06B, Lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 da Quadra 08A e Lote 12 da Quadra 06B; B-3 – Lotes 04 e 10 da Quadra 03, Lotes 10, 11, 12, 13, 30, 31, 32 e 33 da Quadra 06, Lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 da Quadra 06B, Lotes 10, 11, 12, 13, 14, 33, 34, 35, 36 e 37 da Quadra 08A e Lote 11 da Quadra 10; B-4 – Lotes 05 e 11 da Quadra 03, Lotes 14, 15, 16, 17, 26, 27, 28, 29 da Quadra 06, Lotes 05, 06 e 19 da Quadra 06ª, Lotes 14, 15, 16, 29 e 30 da Quadra 06B, Lotes 01, 02, 03, 04, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49 e 50 da Quadra 08A e Lote 10 da Quadra 10; B-5 – Lotes 06 e 12 da Quadra 03, Lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 da Quadra 06, Lotes 03, 04, 20 e 21 da Quadra 06A, Lotes 16, 17, 27 e 28 da Quadra 06B, Lotes 05, 06, 07, 08, 09, 38, 39, 40 e 42 da Quadra 08ª e Lote 09 da Quadra 10, terão seus proprietários definidos posteriormente.

Art. 6º O Município recebe área de 30.093,61m², matrícula nº 6224 da CRI de Goiânia, como bem dominial, de acordo com Escritura lavrada no Cartório de Notas do 4º Tabelionato (Índio Artiaga), livre, desembaraçada e desimpedida e o Município concede aos loteadores crédito tributário no valor de R\$ 3.900.811,75 (Três Milhões, Novecentos Mil, Oitocentos e Onze Reais e Setenta e Cinco Centavos), conforme avaliação da Presidência da Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Goiânia.

Art. 7º Conforme disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de dezembro de 1994, ficam previstas no parcelamento denominado “Zona Industrial Pedro Abrão” a seguinte zona de uso: Área adensável compreendendo as quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 06A, 06B, 07, 07A, 08, 08A, 09 e 10.

Art. 8º As plantas do projeto de regularização fundiária contido nos autos do processo nº 484.111 encontram-se com o “De Acordo” técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação (Seplanh).



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 9º A implantação do Parcelamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e do seu proprietário.

Art.10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação